

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 028/2008

“Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, e particularmente;

Considerando o disposto na Legislação pertinente aos subsídios dos Vereadores e aos limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, Carta Magna, e da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Ao fixar o subsídio máximo dos Vereadores do Município de Lagoa da Confusão dever-se-á observar o limite máximo equivalente a vinte por cento dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara perceberá como remuneração o equivalente ao subsídio do Vereador, acrescido de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - A remuneração total dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se como remuneração dos Vereadores o valor correspondente ao montante dos subsídios dos Vereadores Titulares e Suplentes, quando em efetivo exercício da vereança;

§ 2º - Considera-se receita do Município as receitas orçamentárias, deduzidas as de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações, recursos adicionais oriundos do FUNDEF (ganho com a redistribuição), programas dos FNDE, royalties e quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas, ou tenham destinação específica;

§ 3º - Não compõem a remuneração dos Vereadores as parcelas indenizatórias, tais como as relativas a diárias, ajuda de custo e sessões legislativas extraordinárias realizadas em período de recesso parlamentar;

§ 4º - A parcela indenizatória, relativa à sessão legislativa extraordinária, não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores;

Av. Vicente Barbosa s/n*****Centro*****CEP: 77493-000*****Fone: (63) 364-1163
Lagoa da Confusão - Tocantins E-MAIL: camaralagoadaconfusao@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

§ 5º - As parcelas indenizatórias, referidas no § 3º, serão estabelecidas por resolução, observando-se os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 3º - Observar-se-á para o cálculo dos subsídios dos Vereadores, além dos demais já citados nessa Resolução, o limite constante no artigo 29A, §1º, da Constituição Federal.

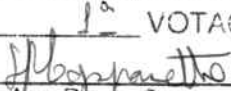
Art. 4º - Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória.

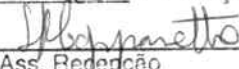
Art. 5º - Poderão ser revistos, anualmente, através de Lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

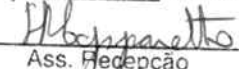
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 10 dias de setembro de 2008.


Itacir Antonio Roieski
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 10 / 09 / 08
(6x0) 1ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 11 / 09 / 08
(7x0) 2ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15 / 09 / 08
(5x0) 3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção